



CÂMARA MUNICIPAL  
UBERLÂNDIA

Seção de Almojarifado

ANEXO V

(Portaria nº 205/2023/CMU)

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art 16 inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

**1. DIRETORIA REQUERENTE**

Departamento de Administração – Diretora: Helen Cristina Vieira Freitas

Seção de Almojarifado – Maria Francisca de Jesus Mendes

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

**2.1.** Constitui objeto deste Termo a aquisição, com entrega parcelada, de “*Sabonete Líquido Perolado*”, para limpeza e higienização das mãos dos servidores da Câmara Municipal de Uberlândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO						
Item	Especificação	Catmat	Unidade de medida	Quant.	Marca sugerida	Quant. Mínima por entrega
1	Sabonete líquido perolado, aspecto: líquido viscoso, uso profissional, biodegradável; fragrância: erva-doce; lacrado e com rótulo; validade: 36 meses a partir da data de fabricação. Com registro na ANVISA. Galão com 05 litros.	319394	GALÃO	96	Renko; Start; Megaklin ou similar	48

**2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

**2.3.** O item enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, sendo possível a utilização da modalidade Pregão.

**2.4** O fornecimento do item deste TR é considerado como de natureza contínua, conforme preceitua o inciso XV do art. 6º da NLCC, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, uma vez que se trata de item de consumo diário e essencial para fazer frente às demandas constantes do produto, e assegurar condições adequadas de limpeza e higiene aos usuários nos banheiros do Poder Legislativo.

**2.5** O prazo de vigência da contratação será a partir da última assinatura digital lançada no contrato, até 31/12/2024, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ainda ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/21, observados as diretrizes previstas na legislação.

**2.6** A forma de entrega será 10 (dez) dias úteis, somente a partir do recebimento pelo Contratado, do Pedido Parcial do Produto, encaminhado pela Seção do Almojarifado obedecendo o quantitativo estipulado para a entrega.

### Seção de Almoxarifado

**2.7** Em caso de divergência entre a descrição e especificação constante no CATMAT e no presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas. Portanto, os licitantes deverão elaborar suas propostas com base na descrição constante no quadro acima.

## **3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

**3.1** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, uma vez que este procedimento tem sido positivo para a Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)**

**4.1** A aquisição se faz necessária para suprir o fornecimento interno da Seção de Almoxarifado, no atendimento de forma satisfatória às constantes demandas de asseio, higienização zelando pelo bem estar dos diversos usuários dessa Administração Pública.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)**

**5.1** A presente contratação, é a melhor escolha disponível para o atendimento atual das demandas administrativas em suprir o estoque da Seção de Almoxarifado, e manter o fornecimento do item aos servidores desta Casa de Leis. A entrega será realizada de forma parcelada, observando o consumo e validade do item, bem como o espaço disponível para estoque, evitando desperdício e prejuízo.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei n° 14.133/2021)**

### **6.1. Da indicação de marca**

Na presente contratação, as marcas estão sugeridas com o objetivo de orientar o licitante sobre os parâmetros mínimos de qualidade a fim de satisfazer a Administração Pública. Ressaltamos, ainda, que o licitante poderá ofertar outras marcas que atendam às especificações definidas neste termo, com qualidade igual ou superior às indicadas na tabela do item **2** deste Termo.

## **7. VISTORIA**

**7.1** Para a referida contratação não haverá necessidade de vistoria, uma vez que se trata de aquisição de materiais de consumo.

## **8. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

**8.1.** O item deverá ser entregue de forma parcelada, cuja quantidade mínima por entrega consta na tabela do item 2 deste Termo. A entrega deverá ser realizada mediante a Autorização de Compra Parcial, que será encaminhada via e-mail ao fornecedor, pela Seção de Almoxarifado, com o prazo **não superior a 10 (dez) dias úteis.**

**8.2.** O item deverá ser entregue na Seção de Almojarifado da Câmara Municipal de Uberlândia, situada na Av. João Naves de Ávila, 1617, B. Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, no horário das 08 às 16h. O frete, carga e descarga até o local indicado será por conta do fornecedor.

**8.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**8.4.** Caso não seja possível a entrega no prazo máximo, a empresa deverá apresentar justificativa plausível com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**8.5.** O não cumprimento do disposto nos itens 8.1 a 8.4 do presente termo acarretará a aplicação de penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

**8.6 Garantia, manutenção e assistência técnica:**

**8.6.1** O prazo de garantia é o estabelecido no Art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8.6.2** Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a substituição do item que apresentar vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da notificação ao Contratado.

**8.6.3** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**8.6.4** O custo referente ao transporte do item que for substituído será de responsabilidade do Contratado.

**9 GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2** A contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.3** A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021)

**9.6 Cabe ao fiscal do contrato:**

**9.6.1** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

**9.6.2** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

**9.6.3** Identificar qualquer inexactidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.6.4** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.6.5** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**9.6.6** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.6.7** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**9.7 Cabe ao gestor do contrato:**

**9.7.1** Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.7.2** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.7.3** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.7.4** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)**

**10.1 Do recebimento:**

**10.1.1** O item será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.1.2** O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.1.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.1.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.1.5** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.1.6** O não cumprimento do disposto nos subitens 10.1.1 a 10.1.5, acarretará a aplicação de penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

**10.2. Da forma de pagamento:**

**10.2.1.** O pagamento será efetuado ao Contratado em até 5 (cinco) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**10.2.2.** Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

**10.2.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.2.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.2.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.2.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.2.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.2.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.2.9.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.2.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO do item.**

**11.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **11.2.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**f)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Uberlândia para todos licitantes - domiciliados em Uberlândia ou não, fornecido pelo site da Prefeitura de Uberlândia, em que conste o CNPJ da licitante com a devida informação de que não está cadastrada (cadastro inexistente) ou não possui débitos. Os licitantes com cadastro inexistente no município de Uberlândia, deverá ser apresentada a impressão da tela do sítio da Prefeitura com a devida informação.

**11.2.3. Habilitação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**11.2.4. Declarações:**

**Para fins de habilitação, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema:**

- a) Declaração de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.
- b) Declaração atestando que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
- c) Declaração de estar ciente que se enquadra em um dos dois regimes, na forma do disposto da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- d) Declaração do cumprimento do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 no caso de aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.
- e) Será consultado no sistema de cadastro unificado de fornecedor, como condição habilitatória, o **Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar**.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento na solicitação.

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

Uberlândia, 29 de abril de 2024

**Helen Cristina Vieira Freitas**  
**Departamento de Administração**

**Maria Francisca de Jesus Mendes**  
**Seção de Almojarifado**